

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 29/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 14323/2023
SECRETARIA GESTORA: Secretaria de Cultura e Turismo.

Contrato de Fornecimento que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA** e a Empresa **DKSA COMERCIAL LTDA** na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito a Rua Joaquim das Neves nº. 211 -Vila Caldas- Carapicuíba- SP, neste ato representado pelo Prefeito Sr (a) **Marco Aurélio dos Santos Neves**, portador do RG nº. 19.236.215-x e CPF nº. 157.388.248-81e pelo Secretário de Cultura e Turismo, Sr. **Evaldo Claudino de Almeida**, portador do RG nº 21.107.903-9 e do CPF nº 169.273.438-57.

CONTRATADA: DKSA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.360.435/0001-66, estabelecida à Rua Pensilvânia nº 1439, casa 1, bairro Cidade monções - São Paulo - SP, telefone (11) 5505-0286, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequente e pelo (a) Sr (a) **Geraldo Cardoso Guitti**, brasileiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 7.999.558 SSP/SP e do CPF/MF nº 795.859.148-91.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como objeto Aquisição de instrumentos musicais e equipamentos de som, pelo que declara-se em condições do fornecedor o objeto, em estreita observância com o indicado no termo de referência, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do edital do Pregão supra, realizado sob regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço e devidamente homologado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor total, de acordo com o preço ofertado, para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ **1.854,00** (Um mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Os valores devidos em função da efetiva entrega dos produtos serão pagos até 30 (trinta) dias do efetivo recebimento do objeto, e após a apresentação da nota fiscal, revestida das formalidades legais e embasada no pedido de compra.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de quitada ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

3.3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

3.4. Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados "pró rata" sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente terá sua vigência iniciada a partir da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Cultura e Turismo, permanecendo em vigor por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas serão suportadas com os recursos classificados na dotação **SECULT nº: 789-17.01.13.392.0002.2.076.4.4.90.52.03.1100000 – 786-17.01.13.392.0002.2.076.3.3.90.30.03.1100000.**

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA/RECEBIMENTO

6.1. Os equipamentos deverão ser entregues, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, em suas embalagens originais devidamente protegidas, estando incluso no mesmo o frete, impostos e demais encargos ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades de acordo com a solicitação da **Secretaria de Cultura e Turismo**, neste município, após a emissão da Autorização de fornecimento, no Almoxarifado Central, sito à Rua Pedro de Oliveira, nº 106 – Vila Sul Americana, CEP: 06397-085.

6.2. A entrega do(s) produto(s) licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo deste Edital.

6.3. Os produtos somente serão aceitos se atenderem as especificações contidas no Anexo I deste Edital e rigorosamente cumpridas as condições contratuais.

6.4. Não serão aceitos os produtos cujas embalagens apresentarem sinais de violação.

6.5. A Prefeitura poderá modificar o local de entrega do objeto da licitação a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre de desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano no município de Carapicuíba.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA;

7.1.1. Cumprir dentro, dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

7.1.2. Atender à solicitação feita pela Secretaria de Cultura e Turismo, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de expedição da autorização de fornecimento.

7.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte, de seu estabelecimento até o local determinado, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.1.4. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.

7.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Carapicuíba.

7.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município de Carapicuíba ou a terceiros, por ato de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 São aplicáveis à Contratada as seguintes penalidades:

8.2 Advertência;

8.3 Multa;

8.4 Se a Contratada apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar a entrega do material, proceder de forma inidônea, ou ainda, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato e/ou praticar quaisquer atos de natureza dolosa, dos quais decorram prejuízos ao interesse público, será declarada inidônea, nos termos da Lei nº

8.666/93 estando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Prefeitura, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas no edital e neste contrato.

8.5 Pela inexecução total da obrigação, objeto da licitação será aplicado multa de até 20%(vinte por cento) do valor do mesmo;

8.6 Pela inexecução parcial do contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;

8.7 O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

8.8 A não observância das quantidades solicitadas pela Administração, ou ainda a entrega do material em desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Ordem de fornecimento, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis.

8.9 Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.10 As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

8.11 Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

8.12 As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

8.13 As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

8.14 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.15 O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Operar-se-á de pleno direito à rescisão de contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem às hipóteses enumeradas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

10.1. O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas substanciais da Lei 8.666/93 e suas modificações supervenientes, complementando suas cláusulas, pelas normas contratuais constantes no Edital do **Pregão Eletrônico nº 29/2023** que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, por meio de termo aditivo, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, em observância as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O foro do presente instrumento é o desta Comarca de Carapicuíba/SP, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venha ter as partes contratantes, por privilegiados que possa ser.

14.2. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam, para fins de direito.

Carapicuíba, 4 de agosto de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Marco Aurélio dos Santos Neves
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Evaldo Claudino de Almeida
Secretário de Cultura e Turismo

DKSA COMERCIAL LTDA
Geraldo Cardoso Guitti
Contratada

Testemunhas

Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____

PROPOSTA

PE 29/2023

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VL.UN.	VL.TOTAL
2.1	Mesa de som soundvoice ms 162 e ux 16 canais, Alimentação Phantom Power, com USB, efeitos, Equalizador gráfico, Mixer Descrição: A mesa de som Soundvoice MS 162 é uma mesa de som analógica com formato slim, leve, compacta e prática para ser transportada. Com design moderno e vários recursos, a mesa de som Soundvoice é ideal para uso em igrejas, bares, restaurantes, casas de show, rádios, etc. Especificações 16 canais mono com entradas balanceadas xlr e de linha P-10 Processador de efeitos com tela de LCD Equalizador gráfico de 7 bandas Entrada USB com display digital Gravação e reprodução direta em USB +48v phantom power Equalização de 3 vias (grave, médio e agudo) por canal Leds indicadores de pico 1 auxiliar send Bivolt Conteúdo da embalagem 01 Mesa Analógica 16 Canais Soundvoice MS162 EUX.	UND	1	SOUND VOICE MS 162	R\$ 1.854,00	R\$ 1.854,00
TOTAL						R\$ 1.854,00

TERMO DE REFERÊNCIA, QUANTIDADE, DESCRIÇÃO DO OBJETO

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de instrumentos musicais e equipamentos de som.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Em Referência ao Processo Administrativo nº 51829/2022, o qual visa apurar a utilização da verba do FUMACC para compra de equipamentos para uso do Conselho de Cultura COMCUCA, para a realização dos eventos e apoio aos artistas da Cidade. O Conselho Municipal de Cultural (COMCUCA) do Município de Carapicuíba tem como principal atribuição atuar com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, participar da elaboração, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

3. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, QUANTIDADES E PREÇOS ESTIMADOS

LOTE 2			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
2.1	Mesa de som soundvoice ms 162 eux 16 canais, Alimentação Phantom Power, com USB, efeitos, Equalizador gráfico, Mixer Descrição: A mesa de som Soundvoice MS 162 é uma mesa de som analógica com formato slim, leve, compacta e prática para ser transportada. Com design moderno e vários recursos, a mesa de som Soundvoice é ideal para uso em igrejas, bares, restaurantes, casas de show, rádios, etc. Especificações 16 canais mono com entradas balanceadas xlr e de linha P-10 Processador de efeitos com tela de LCD Equalizador gráfico de 7 bandas Entrada USB com display digital Gravação e reprodução direta em USB +48v phantom power Equalização de 3 vias (grave, médio e agudo) por canal Leds indicadores de pico 1 auxiliar send Bivolt Conteúdo da embalagem 01 Mesa Analógica 16 Canais Soundvoice MS162 EUX.	UND	1

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZO

Os equipamentos deverão ser entregues de segunda à sexta-feira, no horário comercial, ou seja, das 8h00min às 17h00min, na Secretaria de Cultura e Turismo sito à Estrada da Aldeinha, nº 245 – portão 02, Vila Marilú, Aldeia – Carapicuíba / SP, ou nos locais previamente informados pela Secretaria requisitante em suas embalagens originais devidamente protegidas, estando incluso no mesmo o frete, impostos e demais encargos ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades.

5. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser preenchida com os dados do processo de compras e os dados bancários para pagamento.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da autorização de fornecimento expedida pela Secretaria de Cultura e Turismo.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

CONTRATADO: DKSA COMERCIAL LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 59/2023

OBJETO: Aquisição de instrumentos e equipamentos de som

ADVOGADO(S): Dr. WLADIMIR ANTZUK SOBRINHO - OAB nº 109197 – E-mail w.antzuk@gmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 4 de agosto de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO :

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**
Cargo: Prefeito
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**
Cargo: Prefeito
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

Nome: **Evaldo Claudino de Almeida**
Cargo: Secretário de Cultura
CPF: 169.273.438-57

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Geraldo Cardoso Guitti**
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 795.859.148-91

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Evaldo Claudino de Almeida**
Cargo: Secretário de Cultura
CPF: 169.273.438-57

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Evaldo Claudino de Almeida**
Cargo: Secretário de Cultura
CPF: 169.273.438-57

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar
Nome: **Renata da Silva Costa**
Cargo: Assessora
CPF: 378.822.438-09

Assinatura: _____

PREGOEIRA:

Nome: **Cleonice Dias de Sousa**
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 295.741.838-07

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*